AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 41/2025:

I - Base legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- **b)** Decreto Municipal nº 180/2023

II - Processo Administrativo nº 150/2025

2) OBJETO

Objeto: **A PRESENTE LICITAÇÃO VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
1	116	M²	ADESIVO PARA PLACAS, portas, sem verniz	R$ 20,50	R$ 2378,00
2	125	M²	BANNER IMPRESSO, em alta resolução, digital em lona, finalizado em máquina (solda eletrônica), com bastão de madeira e cordão de nylon branco de 2mm.	R$ 19,50	R$ 2437,50
3	1750	UN	CUPOM, TAMANHO 15X10 CM, impressão em cores a definir, blocos 20x1 cada	R$0,84	R$1470,00
4	1500	UN	FOLDER CAMPANHA, papel couchê, 115gr, formato 15x21, cores 4x4, corte reto, Impressão frente e verso a definir.	R$ 0,15	R$ 225,00
5	300	UN	SACOLAS PALPEL KRAFT, 110gr, impressão personalizada, 4x0, 28x15x8cm	R$ 2,14	R$642,00
Total					R$ 7.152,50

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, será no valor de R$ 7.152,50 (sete mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). O preço da aquisição esta sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado e cotado em pesquisas de preços em anexo.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objetivo a futura e eventual aquisição de material gráfico destinado à manutenção das atividades administrativas das diversas Secretarias da Administração Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC.

O processo está fundamentado no **Processo Licitatório nº 37/2025**, **Pregão Eletrônico nº 20/2025** e **Ata de Registro de Preços nº 24/2025**, cujo objeto foi adjudicado à empresa **CWB INFOCEL BRINDES E IMPRESSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.792.255/0001-11.

Contudo, a empresa vencedora deixou de atender às Solicitações de Fornecimento regularmente emitidas pelo Município, caracterizando inadimplemento contratual, conforme registrado no **Procedimento Administrativo Sancionador (PAS) nº 01/2025**.

Em especial, a empresa não realizou, sem justificativa formal, a entrega dos materiais constantes nas **Solicitações de Fornecimento nºs 487/2025, 2745/2025, 3027/2025 e 3028/2025**, prejudicando o andamento das atividades essenciais das secretarias municipais.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura de compra direta, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como assegurar o regular abastecimento dos materiais gráficos essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a aquisição de bens de pequeno valor, assim definidos como aqueles cujo valor não ultrapasse:

- R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para compras**;**
- (ou) Caso ainda se aplique a Lei nº 8.666/1993, com base no art. 24, inciso II, para compras até R$ 17.600,00.

Após pesquisa de preços realizada com fornecedores e também processos Licitatórios existentes, constatou-se que a empresa TELE ARTES GRÁFICA MARAVILHA LTDA, apresentou a melhor proposta em termos de preço, prazo de entrega imediato e garantia, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas.

O preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstram as cotações em anexo. A escolha da proposta mais vantajosa considera o melhor custo-benefício e a entrega imediata do equipamento.

Diante do exposto, resta justificada a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, para a aquisição emergencial da bomba submersa para o poço artesiano, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
27	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	3016 – Material de Expediente 3039 - Material para manutenção de veículos
46	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3016 – Material de Expediente 3039 - Material para manutenção de veículos
77	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	3016 – Material de Expediente 3039 - Material para manutenção de veículos
108	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária	3016 – Material de Expediente 3039 - Material para manutenção de veículos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
g) Declaração sobre:
h) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos oscasos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município De Santa Terezinha Do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, 05 de dezembro de 2025

ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Dados: 2025.12.05 16:14:10 -03'00'

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL